



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 55/2017

Cumprindo a execução regimental, a Comissão de Justiça e Redação vêm por meio deste apreciar o Projeto de Lei nº 15/2017, o qual altera a Lei Complementar nº 217/2005 que institui o Código Tributário do Município de Caculé e dá outras providências.

Justificativa

Ao analisarmos o referido projeto, notamos que ele tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 217/2005 que institui o Código Tributário do Município de Caculé, visando otimizar a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa pelo município, por meio da via administrativa e extrajudicial.

Hoje o Município de Caculé conta com diversas execuções fiscais movidas perante o Poder Judiciário para recebimento de créditos referentes à IPTU, ISS e ITIV, muitas das quais não surtem o efeito desejado.

Assim, o referido projeto de lei busca um meio que tem se mostrado eficaz em outros municípios, através do protesto da Certidão de Dívida Ativa junto ao Cartório do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Caculé.

Nesse novo procedimento, o Cartório de Protesto informará ao devedor sobre a cobrança extrajudicial do título, facultando-lhe um prazo para quitação do débito junto ao Setor de Tributos do Município. Findo esse prazo e esgotada



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

CNPJ: 05.269.101/0001-86

a via administrativa, a Procuradoria do Município ingressará com a execução fiscal.

Após minuciosa análise e discussão, avaliamos e concluímos que o Projeto de Lei nº 15/2017, tem como objetivo otimizar a recuperação de créditos oriundos da dívida ativa do Município e é um importante mecanismo de avanço, pois busca a via administrativa e extrajudicial, em detrimento das ações judiciais que se acumulam cada vez mais na morosa justiça brasileira.

Por tudo quanto exposto, somos pelo PARECER FAVORAVEL ao referido projeto.

Sala das Sessões da Comissão de Justiça e Redação, em 09 de Outubro de 2017.

Joana D'arc da Silva Oliveira
Presidente

Ari Rodrigues Teixeira
Relator

Jeovane Carlos Teixeira Costa
Membro